

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 4 DE MARÇO DE 2022

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 4 de março de 2022, tendo em vista o constante no processo nº 23078.557786/2021-77, de acordo com o Parecer nº 014/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos,

R E S O L V E

aprovar, a alteração dos artigos 8º e 9º, da Decisão nº 003/2006-CONSUN, referente ao Assento Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos junto ao Conselho Universitário (CONSUN) e ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS, com a seguinte redação:

“Art.8º - O eleitor docente poderá votar em até 18 (dezoito) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º - O eleitor técnico-administrativo poderá votar em até 9 (nove) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho Universitário e em até 7 (sete) candidatos a representante técnico-administrativo e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Porto Alegre, 4 de março de 2022.

(o original encontra-se assinado)
CARLOS ANDRÉ BULHÕES MENDES,
Reitor.